



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS⁷⁰

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO N.º118/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O Município de Paraisópolis, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça do Centenário, 103, centro, Paraisópolis/MG, inscrita no CNPJ sob n.º 18.025.965/0001-02, representada neste ato pela Diretora do Departamento Municipal de Educação, Marlene Carvalho, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **FRANCISCO ANTONIO NIETTO**, portador do CPF nº 638.079.208-20, residente no Sítio Estrela da Manhã, Zona Rural, Município de Consolação/MG, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta no Processo nº 052/2023 – Dispensa 004/2023 em celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o primeiro semestre de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 2.760,00 (dois mil e setecentos e sessenta reais)**.

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS₇₁

ESTADO DE MINAS GERAIS

Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
43	PITAYA	100	KG	R\$27,60	R\$ 2.760,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.09.03.12.306.0003.2.361.33.90.30 – FICHA 346; 02.09.03.12.306.0003.2.362.33.90.30 – FICHA 347;
02.09.03.12.306.0003.2.829.33.90.30 – FICHA 348; 02.09.03.12.365.0002.2.857.33.90.30 – FICHA 421;
02.09.03.12.365.0002.2.858.33.90.30 – FICHA 422; 02.09.03.12.365.0002.2.859.33.90.30 – FICHA 423;
02.09.03.12.366.0003.0.042.33.90.30 – FICHA 428; 02.09.03.12.366.0003.0.042.33.90.30 – FICHA 429;
02.09.03.12.366.0003.0.043.33.90.30 – FICHA 436; 02.09.03.12.367.0003.0.043.33.90.30 – FICHA 437.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS⁷²

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2023, pela Resolução CD/FNDE, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS⁷³

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

1. por acordo entre as partes;
2. pela inobservância de qualquer de suas condições;
3. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma ou até 31 de julho de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca Paraisópolis/MG dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Paraisópolis/MG, 08 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – CONTRATANTE
Marlene de Carvalho
Diretora do Departamento Municipal de Educação

FRANCISCO ANTONIO NIETTO- CONTRATADO
CPF nº 638.079.208-20

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS⁷⁴

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 118/2023

Processo Licitatório n.º 052/2023 - Dispensa n.º 004/2023

Partes: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG
FRANCISCO ANTONIO NIETTO

Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE

Valor global: conforme abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
43	PITAYA	100	KG	R\$27,60	R\$ 2.760,00

Data da assinatura: 08/03/2023

Dotação orçamentária:

02.09.03.12.306.0003.2.361.33.90.30 – FICHA 346; 02.09.03.12.306.0003.2.362.33.90.30 – FICHA 347;
02.09.03.12.306.0003.2.829.33.90.30 – FICHA 348; 02.09.03.12.365.0002.2.857.33.90.30 – FICHA 421;
02.09.03.12.365.0002.2.858.33.90.30 – FICHA 422; 02.09.03.12.365.0002.2.859.33.90.30 – FICHA 423;
02.09.03.12.366.0003.0.042.33.90.30 – FICHA 428; 02.09.03.12.366.0003.0.042.33.90.30 – FICHA 429;
02.09.03.12.366.0003.0.043.33.90.30 – FICHA 436; 02.09.03.12.367.0003.0.043.33.90.30 – FICHA 437.

Vigência: Até 31/07/2023

*Certifico que este extrato foi publicado em
conformidade com a Lei 2.433, de 10/09/2015.
Em 08/03/2023.*

KÁTIA LISBOA DE MENDONÇA
Serviço de Licitação